



283

L E I N° 174

-Dispõe sobre anulação de dotação e abre créditos suplementares.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam anuladas em dotações do Orçamento vigente as seguintes importâncias:

8-00-2-	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	Cr\$	1.500,00
8-00-3-	Impressos e Material de Expediente.....	Cr\$	1.000,00
8-02-4-	Conservação de Móveis e Utensílios.....	Cr\$	990,00
8-02-4-	Viagens Administrativas.....	Cr\$	2.000,00
8-04-2-	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	Cr\$	22.000,00
8-04-3-	Impressos, Livros e Material de Expediente...	Cr\$	15.000,00
8-04-4-	Publicação do Expediente.....	Cr\$	3.000,00
8-11-0-	Escriturário.....	Cr\$	12.500,00
8-33-0-	Substituições Regulamentares.....	Cr\$	5.000,00
8-33-2-	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	Cr\$	3.000,00
8-61-0-	(Mo) 2 Motoristas a Cr\$36.000,00.....	Cr\$	18.000,00
8-63-0-	2 Eletricistas a Cr\$39.600,00.....	Cr\$	51.100,00
8-63-1-	Operários do Serviço de Água.....	Cr\$	8.000,00
8-63-3-	Para o Serviço de Esgoto.....	Cr\$	45.000,00
8-74-4-	Júros do Empréstimo c/ a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.....	Cr\$	9.388,80
8-81-4-	Conservação de Ruas, Praças e Jardins.....	Cr\$	2.000,00
8-89-3-	Para o Serviço de Cemitério.....	Cr\$	3.000,00
8-90-0-	Aposentados.....	Cr\$	7.200,00
8-92-4-	Restituições de Impostos e Taxa de Exercícios Encerrados.....	Cr\$	444,00
8-94-4-	Prêmios de Seguros e Acidentes do Trabalho...	Cr\$	1.887,50
8-99-4-	Propaganda e Publicidade.....	Cr\$	500,00
Total.....			Cr\$212.510,30

Artº 2º - Fica aberto um crédito Suplementar na importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil e cruzeiros), para reforço das Dotações abaixo discriminadas, às quais incorporou-se a maior arrecadação da Quota do Imposto de Renda do exercício de 1957, na importância de Cr\$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e do excesso de arrecadação...



L E I Nº 174

Continuação.....

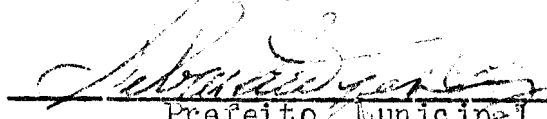
três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos);

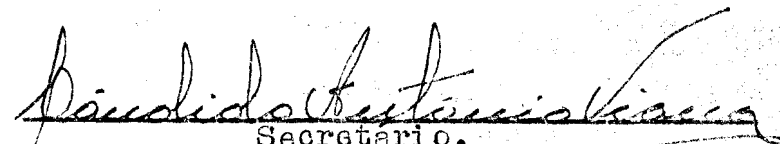
8-04-4- Serviço Telefônico.....	Cr\$ 1.000,00
8-07-4- Aluguel de Prédios.....	Cr\$ 7.100,00
8-33-0- 18 Professôras a Cr\$12.000,00.....	Cr\$ 533,10
8-33-0- Adicionais a Professôras (Artº 148 da Constituiçao Estadual.....	Cr\$ 800,00
8-63-3- Para o Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 45.000,00
8-63-4- Aquisição de Energia Elétrica para Revenda.....	Cr\$100.000,00
8-73-4- Amortização de Empréstimo c/ a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.....	Cr\$ 9.388,80
8-81-1- Operários do Serviço de Ruas, Praças e Jardins.....	Cr\$ 13.000,00
8-81-4- Pavimentação de Ruas e Praças.....	Cr\$ 50.000,00
8-82-1- Operários do Serviço de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.....	Cr\$ 90.000,00
8-82-3- Para o Serviço de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.....	Cr\$ 10.000,00
8-82-3- Combustíveis e Lubrificantes.....	Cr\$ 70.000,00
8-82-4- Conservação de Máquinas e Veículos.....	Cr\$ 15.000,00
8-89-1- Operários do Serviço de Matadouro.....	Cr\$ 2.000,00
8-89-3- Para o Serviço de Matadouro.....	Cr\$ 2.000,00
8-93-0- Adicionais sobre Vencimentos.....	Cr\$ 40.000,00
8-93-0- Substituições Regulamentares.....	Cr\$ 1.200,00
8-99-4- Despesas Imprevistas.....	Cr\$ 42.978,10
Total.....	Cr\$500.000,00

Artº 3º -Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 25 de Outubro de 1958.


Prefeito Municipal


Secretário.